



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 28 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 21 DE MARÇO DE 2017, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 21, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os Órgãos da Administração terão as seguintes subdivisões:

[...]

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(....)

7. Departamento de Farmácia."

Art. 2º. Ao Departamento de Farmácia compete:

- I - Planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Coordenar e supervisionar as atividades das farmácias das Unidades de Saúde do Município;
- III - Promover o uso racional de medicamentos, por meio de ações educativas e de orientação à população;
- IV - Selecionar, programar, adquirir, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos farmacêuticos para as Unidades de Saúde do Município, garantindo sua qualidade e preservação;
- V - Desenvolver sistema de informação sobre medicamentos, insumos farmacêuticos, utilização e gastos, visando gerenciar e aprimorar a Assistência Farmacêutica;
- VI - Elaborar, padronizar e implementar procedimentos operacionais padrão (POPs) para as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica Municipal;
- VII - Realizar atividades de farmacovigilância e tecnovigilância, identificando e avaliando eventos adversos relacionados aos medicamentos utilizados na rede municipal;
- VIII - Gerenciar o Componente Básico da Assistência Farmacêutica e participar do gerenciamento dos demais Componentes (Estratégico e Especializado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Promover, em conjunto com outros departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a integração das ações de Assistência Farmacêutica com as demais ações de saúde;

X - Realizar o controle de estoque e a gestão de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme legislação específica;

XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação de políticas e procedimentos relacionados à Assistência Farmacêutica;

XII - Atuar para a elaboração e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

XIII - Elaborar e executar programas de capacitação e educação permanente para profissionais envolvidos nas atividades de Assistência Farmacêutica;

XIV - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Assistência Farmacêutica municipal;

XV - Planejar e avaliar a execução financeira dos recursos destinados à aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos;

XVI - Coordenar e promover ações para combater a automedicação e o uso indiscriminado de medicamentos;

XVII - Executar outras atribuições correlatas à Assistência Farmacêutica, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 3º. Fica criada a função de Coordenador(a) do Departamento de Farmácia, a ser preenchida mediante designação por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador(a) do Departamento de Farmácia:

I - Gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Departamento de Farmácia;

II - Elaborar o planejamento anual das ações de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal;

III - Coordenar a elaboração do diagnóstico da situação de saúde local, no que se refere à Assistência Farmacêutica;

IV - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

V - Elaborar, em conjunto com a equipe, a programação de medicamentos e insumos farmacêuticos para o município;

VI - Coordenar os processos de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, elaborando termos de referência e especificações técnicas;

VII - Participar das comissões relacionadas à aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde;

VIII - Supervisionar os processos de recebimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos em todas as unidades de saúde do município;

IX - Supervisionar e garantir a adequada gestão dos medicamentos sujeitos a controle especial;

X - Coordenar a implementação de sistemas informatizados para a gestão da Assistência Farmacêutica municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - Elaborar relatórios técnicos e gerenciais para subsidiar a tomada de decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Coordenar as atividades de farmacovigilância e tecnovigilância no âmbito municipal;
- XIII - Propor e coordenar estudos de utilização de medicamentos e avaliação de serviços farmacêuticos;
- XIV - Implantar e coordenar serviços de Atenção Farmacêutica no município;
- XV - Promover a interlocução com as demais esferas de gestão do SUS para o desenvolvimento da Assistência Farmacêutica;
- XVI - Propor e coordenar ações de educação permanente para os profissionais envolvidos na Assistência Farmacêutica;
- XVII - Coordenar as ações de promoção do uso racional de medicamentos junto à população;
- XVIII - Elaborar e monitorar indicadores para avaliação da Assistência Farmacêutica municipal;
- XIX - Representar o Departamento de Farmácia, juntamente com as farmacêuticas em atividade, junto às instâncias de controle social e em fóruns técnicos municipais, regionais, estaduais e nacionais;
- XX - Garantir o cumprimento das boas práticas farmacêuticas e da legislação sanitária vigente;
- XXI - Exercer outras atividades correlatas à função, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A designação para a função de Coordenador(a) do Departamento de Farmácia receberá uma gratificação de função correspondente a 43 (quarenta e três) UFGs, conforme previsto no inciso VI do artigo 55 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, enquanto ocupar a Coordenação do Departamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 28 de maio de 2025.

Registrado nessa procuradoria
sob nº 401 em 28/05/2025
Fls nº 44 Livro nº 01. Publicado
nos termos do art. 99 da Lei
Orgânica deste município.

GILBERTO NASCIMENTO
BERTOLINO:3557609685

1

Assinado de forma digital por
GILBERTO NASCIMENTO
BERTOLINO:35576096851
Dados: 2025.05.28 10:19:11 -03'00'

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal